



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 165.219,99 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

TALITA CARDOZO DE FONSECA, Prefeita do Município de Camutanga, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha, para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei n.º 436/2021, de 27 de dezembro de 2021, Crédito Adicional Suplementar até o Limite de R\$ 165.219,99 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

§ 1º. Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, objeto deste Projeto de Lei, destinar-se-ão:

I – À suplementação de dotação orçamentária a ser custeada com recursos da cessão onerosa decorrente da exploração de volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, constantes na peça orçamentária, conforme disposição constante do **Anexo I**.

§ 2º. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes desta Lei, terão como fonte o produto de Transferências do Governo Federal, como citado acima.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Art. 2.º Conforme dispõe a Lei Federal Nº 14.337, de 11 de maio de 2022, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios [...] que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010; conforme Lei Nº 13.885, de 17 de outubro de 2019; Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (SEI/ME) 23.290/2022, bem como Nota Técnica emitida pela Confederação Nacional de Municípios - CNM nº 19/2022, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:

- a) parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;
- b) pagamento de compensação previdenciária;
- c) aportes para cobertura do déficit financeiro junto ao RPPS;
- d) amortização do déficit atuarial junto ao RPPS;
- e) realização de obras ou compra de bens permanentes (bens móveis e bens imóveis), classificados como investimentos.

Art. 3º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito de que trata o Art. 1º, serão suplementadas as dotações orçamentárias, tendo como fonte o excesso de arrecadação como prevê o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme receita especificada no **Anexo II**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a maio de 2022.

Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2022.

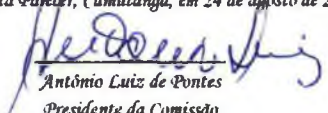
TALITA CARDOZO Assinado de forma
FONSECA:7044315 digital por TALITA
1431 CARDOZO
FONSECA:70443151431

Talita Cardozo de Fonseca
Prefeita
[assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 24 de agosto de 2022.


Presidente da Câmara

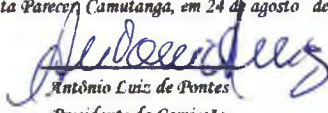
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
A comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Designo para Relator Vereador Carlos Antônio de A. da Silva
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 24 de agosto de 2022


Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 24 de agosto de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Designo para Relator Vereador Carlos Antônio de Araújo da Silva
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 24 de agosto de 2022


Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 24 de agosto de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
A comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Designo para Relator Vereador Antônio Luiz de Pontes
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 24 de agosto de 2022.


Carlos Antônio de Araújo da Silva
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
Camutanga 24 de agosto de 2022


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
A comissão de Urbanismo e Infraestrutura.
Designo para Relator Vereador Antônio Luiz de Pontes
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 24 de agosto de 2022.


Carlos Antônio de Araújo da Silva
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 1º Discursão
Em Reunião Extraordinária realizada
no Dia 30 de Agosto de 2022


Presidente

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 2º Discursão
Em Reunião Extraordinária realizada
No Dia 31 de Agosto de 2022


Presidente

Anexo I ao Projeto de Lei n.º 06/2022
Detalhamento da Dotação à ser suplementada

Órgão: 02		Poder Executivo			
Entidade: 02.06		Fundo Municipal de Saúde			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor (R\$)
1030200052.042	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	4.4.90.52.00	CESSÃO ONEROSA - FEP	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 118.000,00
Total					R\$ 118.000,00

Órgão: 02		Poder Executivo			
Unidade: 02.08		Secretaria De Obras, Urbanismo e Meio Ambiente			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor (R\$)
1545100071.011	PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO	4.4.90.51.00	CESSÃO ONEROSA - FEP	Obras e Instalações	R\$ 47.219,99
Total					R\$ 47.219,99

Valor total	R\$ 165.219,99
--------------------	-----------------------

TALITA CARDOZO Assinado de forma digital por TALITA
 FONSECA:704431 CARDOZO
 51431 FONSECA:7044315143
 1

Anexo II ao Projeto de Lei n.º 06/2022
Detalhamento da Receita fonte de excesso de arrecadação
Adicionar e/ou suplementar

Órgão: 02	Poder Executivo
Entidade: 01	Prefeitura Municipal de Camutanga
Código da Receita	Descrição
1.7.1.2.99.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais/ Fonte: 704 "Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

TALITA Assinado de forma
CARDOZO digital por TALITA
FONSECA:70443 CARDOZO
151431 FONSECA:7044315
 1431



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 06/2022

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$165.219,99 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), para viabilizar a execução para o fim ao que se destina e dá outras providencias.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 24 de agosto de 2022.



Presidente: ANTONIO LUIZ DE PONTES



Relator: CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA



Membro: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.

Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 06/2022

A Comissão de **Educação, Saúde e Meio Ambiente**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$165.219,99 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), para viabilizar a execução para o fim ao que se destina e dá outras providencias.**

Sendo procedida à análise da questão, reputa-se que o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, opina favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação, estando apto a ser discutido e votado pelo Plenário.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 24 de agosto de 2022.



Presidente: ANTONIO LUIZ DE PONTES



Relator: CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA



Membro: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PARECER DIRECIONADO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 06/2022

A Comissão de **Urbanismo e Infraestrutura**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei de nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$165.219,99 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), para viabilizar a execução para o fim ao que se destina e dá outras providencias.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 24 de agosto de 2022.


Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA


Relator: ANTONIO LUIZ DE PONTES

 voto contra
Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 06/2022

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$165.219,99 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), para viabilizar a execução para o fim ao que se destina e dá outras providencias.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 24 de agosto de 2022.



Presidente: CARLOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



Relator: ANTONIO LUIZ DE PONTES

 voto contra

Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2022 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - MUNICIPIO DE CAMUTANGA/PE – LEGALIDADE - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Municipal 2. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 165.219,99 (Cento e sessenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para viabilizar a execução para o fim a que se destina. 3. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o projeto de lei municipal nº 06/2022 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 165.219,99 (Cento e sessenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Inicialmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, que sejam observados procedimentos e normas de natureza redacionais específicas, pré-requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da técnica legislativa.

Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INICIATIVA

Não obstante, não existe também vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei não viola às competências legislativas privativas do Poder Executivo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

A autonomia municipal dimana do art. 18 da CF/88, segundo o qual a organização político-administrativa da República compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos da Carta Magna.

Portanto, quanto às disposições sobre o projeto de lei municipal nº 06/2022, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 165.219,99 (Cento e sessenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

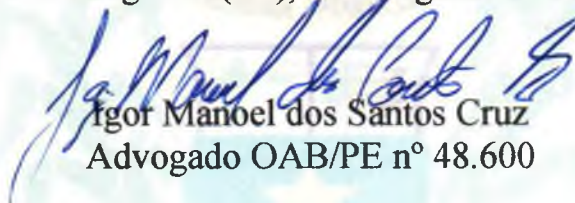
Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes no Projeto de Lei Municipal nº 06/2022 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 165.219,99 (Cento e sessenta e cinco mil e duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências, observa-se a legalidade do projeto opinando pela sua inclusão em votação.

Camutanga/PE (PE), 22 de agosto de 2022.


Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600